

**4VARCIVTAG**

4ª Vara Cível de Taguatinga

Número do processo: 0708412-98.2023.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ALIANCA NACIONAL LGBTI, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FAMILIAS  
HOMOTRANSFETIVAS - ABRAFH

REU: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA

**DECISÃO**

Trata-se de ação civil pública promovida com o objetivo de buscar a condenação da requerida por supostos danos morais coletivos praticados em face da universalidade de pessoas integrantes da comunidade LGBTQ+, além da retirada de vídeos com o conteúdo supostamente ofensivo da honra e atributos da personalidade dessa população, a ensejar a prática de atos que veiculariam discurso de ódio e incentivariam a prática de crimes contra as pessoas da comunidade LGBTQ+.

Alegaram que no dia 19/2/2023, o pastor David Eldridge, no Congresso Evangélico União das Mocidades das Assembleias de Deus em Brasília, organizado pela requerida, teria dito: *"Todo homossexual tem uma reserva no inferno, toda lésbica tem uma reserva no inferno, todo transgênero tem uma reserva no inferno, todo bissexual tem uma reserva no inferno."*

Além disso, o evento teria sido gravado e o vídeo com o conteúdo ofensivo teria sido divulgado em todas as redes oficiais da Requerida e do evento UMADEB.

Diante disso, por entender que o discurso feriria a dignidade das pessoas pertencentes à comunidade LGBTQ+ e ainda, fomentaria o discurso de ódio e a prática de atos de violência e natureza discriminatória, pugnou, em sede de tutela de urgência, pela intimação da ré para que retire o referido conteúdo de todas as suas mídias sociais, inclusive relacionados ao evento da UMADEB.

Pois bem. Verifico que pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência), vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

No caso dos autos a cognição sobre os pedidos e os fundamentos da demanda precisa ser sumária, porque não há tempo para fazê-lo de forma mais aprofundada, em razão da alegação de urgência.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do NCP, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Compulsando os autos, verifico que os fundamentos apresentados pela autora são relevantes e amparados em prova idônea, permitindo-se chegar a uma alta probabilidade de veracidade dos fatos narrados, eis que pela análise dos vídeos apresentados, o pastor David Eldridge, de provável origem norte americana, teria participado do Congresso Evangélico União das Mocidades das Assembleias de Deus em Brasília, o qual ocorreu em 19 de fevereiro de 2023, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, em Brasília, e em seu discurso teria dito *"Todo homossexual tem uma reserva no inferno, toda lésbica tem uma reserva no inferno, todo transgênero tem uma reserva no inferno, todo bissexual tem uma reserva no inferno."*

Com efeito, malgrado a Constituição Federal garanta a liberdade de expressão e de manifestação religiosa, é inequívoco que o exercício do direito deve ser ponderado com outros direitos de semelhante relevância, tais como os relacionados à igualdade e à atributos da personalidade dos indivíduos, seu bem estar psíquico, sua honra objetiva e subjetiva (atrelados à dignidade da pessoa humana), entre outros. Além disso, a Constituição também deva a discriminação baseada em opção sexual.

Além disso, a divulgação de vídeos do evento contendo o suposto discurso de ódio contra comunidade específica, baseadas em supostas interpretações religiosas que em grande parte também não refletem o espírito cristão, podem em tese fomentar atitudes discriminatórias e de violência por parte dos fieis contra pessoas integrantes da comunidade LGBTQ+, o que não se admite.

Assim, não se pode admitir que se perpetuem, mediante a ampla divulgação de vídeos, de discursos que traduzem manifestações que degradem, inferiorizem, subjuguem, ofendam ou que levem à intolerância ou discriminação e possam ser configurados como crime, razão pela qual o pedido deve ser acolhido.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela provisória de urgência, para determinar a intimação da requerida para que retire, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação pessoal, o vídeo com o discurso proferido pelo pastor David Eldridge no Congresso Evangélico União das Mocidades das Assembleias de Deus em Brasília, o qual ocorreu em 19 de fevereiro de 2023, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, em Brasília, especialmente a parte em que ele fala: *"Todo homossexual tem uma reserva no inferno, toda lésbica tem uma reserva no inferno, todo transgênero tem uma reserva no inferno, todo bissexual tem uma reserva no inferno."* O vídeo deverá ser retirado de todas as redes sociais da requerida e também do evento, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, até o limite do valor da causa.

**Intime-se pessoalmente a requerida para a ciência da decisão.**

Confiro à presente decisão força de mandado de intimação e citação.

Aguarde-se a definição da competência, para que a inicial possa ser recebida.

Dê-se ciência da decisão do Ministério Público.

Taguatinga/DF, Sexta-feira, 02 de Junho de 2023

**Lívia Lourenço Gonçalves**

**Juíza de Direito**

Assinado eletronicamente por: LIVIA LOURENCO GONCALVES

02/06/2023 15:44:06

<https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 160853703



230602154406319000001479

IMPRIMIR

GERAR PDF